



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1998



PROJETO DE LEI N.º 33/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | Fonte | Valor |
|----------------------------|---|--------|-------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000 - | DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 06.004.00.000.0000.0.000 - | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 06.004.08.000.0000.0.000 - | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 06.004.08.244.0000.0.000 - | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | |
| 06.004.08.244.0010.0.000 - | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | |
| 06.004.08.244.0010.6.018 - | MANUTENÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE | | |
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.3.90.00.00 | APLICAÇÃO DIRETA | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo..... | 35.876 | 120.102,61 |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | |
| 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente..... | 35.876 | 16.529,99 |
| TOTAL | | | 136.632,60 |

Art.2.º - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$ 136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), como superávit financeiro que se verificou nas fontes indicadas no artigo primeiro constante do presente projeto, apuradas no final do exercício financeiro de 2020, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1958



MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 33/2021.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicional Especial, para atender dotações com fontes específicas, tratando de repasse de convênio firmado junto Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB (Convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola para produção de refeições e realização de ações de educação nutricional através de oficinas culinárias que estimulem a alimentação saudável, a fim de atender ao Centro da Juventude, ligado à secretaria de assistência social, conforme cópia do termo de convênio em anexo.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ: 75.741.330/0001-37



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. 59/2021

Ivaiporã, 23 de abril de 2021.

Ilmo. Senhor:

Venho por meio deste solicitar a abertura de dotação orçamentária na pasta do Departamento Municipal de Assistência Social referente ao Convênio 297/2020, celebrado entre Secretaria de Estado e Abastecimento - SEAB e Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

O Convênio é referente a montagem de uma cozinha escola, que irá atender os departamentos de Assistência Social, Educação, Saúde e setor de viação e transporte, inicialmente o projeto seria executado pela Secretaria de educação, porém almejando otimizar o serviço o convênio foi transferido para o Departamento de Assistência Social e será executado junto ao Centro da Juventude, local que possui espaço com infraestrutura adequada.

A mudança de local de execução se faz necessário para que o projeto possa ser executado em consonância com proposto no plano de trabalho, pois há estrutura de espaço físico compatível com a ação a ser realizada, contando com cozinha e refeitório, o que facilitará a execução de oficinas de culinárias que irão atender a diversos setores e com isso contribuir para alimentação saudável e ações e educação nutricional.

A execução do convênio é a montagem de uma cozinha a qual prevê a aquisição de equipamentos e material permanente e material de consumo que somam o montante de R\$ 144.848,82 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Sendo destes R\$ 136.632,60 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) de recursos da SEAB, e R\$ 8.216,22 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) de contrapartida do Município. Conforme detalhamento constante o plano de trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ: 75.741.330/0001-37

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A distribuição da rubrica orçamentaria será de investimentos e custeio conforme segue:

- Recursos do CONCEDENTE:

Investimento - Equipamento e material permanente R\$ 120.102,61

Custeio - Material de Consumo R\$ 16.529,99

- Recursos de CONTRAPARTIDA:

Investimento - Equipamento e material permanente R\$ 7.141,77

Custeio - Material de Consumo R\$ 1.074,45

Sem mais,

Atenciosamente,

Flavia Cristina Graef Kuss

Flavia Cristina Graef Kuss

Diretora Departamento Municipal de Assistência Social

Ilmo Senhor:
Ronald Diego Pedro da S. Barbosa
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Ivaiporã



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 297/2020 – PROTOCOLO Nº 16.172.912-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PROTOCOLO
Fls. 306
Mov. 67

TERMO DE CONVÊNIO Nº 297/2020
QUE CELEBRAM O ESTADO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO
SECRETARIA DE ESTADO
AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO – SEAB, E O
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, VISANDO A
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
COZINHA-ESCOLA.



O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador do RG nº 1.185.513-0 e do CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, CEP 86.870-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, portador do RG nº 3.384.567-7 e do CPF/MF sob nº 411.178.169-15, residente e domiciliado(a) na Rua Pará, nº 1330, CEP: 86.870-000, Ivaiporã, PR, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº 16.172.912-4, resolvem celebrar este Convênio, considerando a delegação de competência conferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em face do contido no § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2019 e suas alterações posteriores, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços destinada a implantar **uma cozinha-escola** para produção de refeições e realização de ações de educação nutricional através de oficinas culinárias que estimulem a alimentação saudável, a fim de atender um grupo de funcionários do setor de viação e transporte escolar, no município de Ivaiporã e a rede municipal de ensino, a secretaria municipal de saúde e a secretaria de assistência social, mediante transferência voluntária de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a **aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes, os documentos constantes do Protocolado nº 16.172.912-4, e será regido pela legislação e as normas aplicáveis, quais sejam: Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei Federal nº 9.504, de 1997, Lei Estadual nº 15.608, de 2007, Lei Federal nº 12.846, de 2013, Lei Estadual nº 18.466, de 2015, Decreto Estadual nº 9.762, de 2013, Decreto Estadual nº 10.271, de 2014, Decreto Estadual nº 1.933, de 2015, Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, e Decreto nº 2.485, de 2019.



4.2 – COMPETE AO CONVENIENTE:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ações constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela **CONCEDENTE**, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;
- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Na hipótese de a ampliação do objeto conveniado implicar em aditamento de valor, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;
- 4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.11. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;
- 4.2.13. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 297/2020 – PROTOCOLO Nº 16.172.912-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

PROTOCOLO
Fls. 310
Mov. 67



4.2.29. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;

4.2.30. Notificar no prazo de 10 (dez) dias o Presidente da Câmara de Vereadores da celebração deste Convênio, instando-o a cientificar os demais membros da Casa Legislativa, e havendo, também o Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada a programas ou projetos de fortalecimento do acesso à população a alimentos seguros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 144.848,82 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, cabendo à **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 136.632,60 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$ 120.102,61 (cento e vinte mil, cento e dois reais e sessenta e um centavos)** a título de despesas de investimento e **R\$ 16.529,99 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)** a título de despesas de custeio e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **CONVENENTE** o valor de **R\$ 8.216,22 (oito mil, duzentos e dezesesseis reais e vinte e dois centavos)**, sendo **R\$ 7.141,77 (sete mil, cento e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)** a título de despesas de investimento e **R\$ 1.074,45 (um mil, setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** a título de despesas de custeio que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONVENENTE e CONCEDENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

5.1.3. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **06500.6502.20.605.04.6258 – Abastecimento e Segurança Alimentar, Fonte 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, Natureza de Despesa: 33404101 – Contribuições a Municípios, pré-empenhado sob nº 20001064 em 28/07/2020, Natureza de Despesa: 44404201 – Auxílio a Municípios, pré-empenhado sob nº 20001065 em 28/07/2020.**

6.2. CONVENENTE

A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **04.001.12.361.0017.2009, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte: 1.001 – Fonte de Recursos Livre, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 1.001 – Fonte de Recursos Livre.**



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 297/2020 – PROTOCOLO Nº 16.172.912-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) A destinação do recurso;

b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 297/2020 – PROTOCOLO Nº 16.172.912-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PROTOCOLO
Fls. 314
Mov. 67

- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE**, acompanhada das respectivas justificativas, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do termo da vigência para sua apresentação, análise e decisão pelo **CONCEDENTE**, em qualquer caso vedada a modificação do objeto conveniado;

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do Sistema Integrado de



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, realizado o objeto e alcançados os objetivos acordados demonstrados por relatórios de fiscalização e manifestação do gestor do convênio e havendo prévia e expressa autorização pelo **CONCEDENTE**, os bens adquiridos com os recursos financeiros poderão ser doados ao **CONVENENTE**, observada a legislação pertinente e constatada a necessidade da continuidade dos fins que moveram o presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15.1. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000

E-mail: pmivaipora@brturbo.com



5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

| MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | | |
|---------------------|------------------|---|-----------------|---------------------------|----------------------------------|------------------|---------|----------------------|-------------|
| Meta | Natureza Despesa | Descrição | Localização | Duração | | Indicador Físico | | Custo (R\$ 0,00) | |
| | | | | Início | Término | Quantidade | Unidade | Unitário Médio (R\$) | Total (R\$) |
| RECURSO SEAB | | | | | | | | | |
| 1 | 4.4.90.52.28.00 | Geladeira vertical industrial 4 portas (1000 l) | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 5466,77 | 5466,77 |
| 2 | 4.4.90.52.34.00 | Freezer vertical 450 l | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 3947,14 | 3947,14 |
| 3 | 4.4.90.52.28.00 | Fogão industrial de 6 bocas c/ 1 forno | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 3311,67 | 3311,67 |
| 4 | 4.4.90.52.34.00 | Liquidificador comercial de 4 litros | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 2 | Unidade | 417,47 | 834,94 |
| 5 | 4.4.90.52.34.00 | Liquidificador comercial de 2 litros | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 2 | Unidade | 324,84 | 649,68 |
| 6 | 4.4.90.52.34.00 | Balança digital até 30kg | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 503,57 | 503,57 |
| 7 | 4.4.90.52.34.00 | Multiprocessador de alimentos | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 273,54 | 273,54 |
| 8 | 4.4.90.52.34.00 | Batedeira planetária 4L 750W 12vel | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 543,23 | 543,23 |
| 9 | 4.4.90.52.34.00 | Mixer | Setor de | Após a | 18 meses | 1 | Unidade | 191 | 191,00 |

JA

S

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo 16.172.912-4 por: Flávia Edimara da Silva em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.

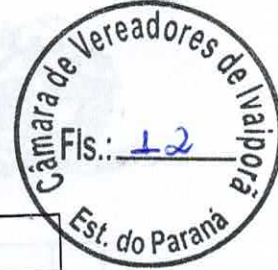


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000

E-mail: pmivaipora@brturbo.com



| | | | | | no DIOE | | | | |
|----|-----------------|--|-----------------|---------------------------|----------------------------------|----|---------|---------|---------|
| 20 | 4.4.90.52.34.00 | Geladeira 2 portas frost free | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 2 | Unidade | 3165,67 | 6331,34 |
| 21 | 4.4.90.52.34.00 | Ar condicionado frio 18.000 btus | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 2 | Unidade | 2030,28 | 4060,56 |
| 22 | 4.4.90.52.34.00 | Cortina de ar springer 0,90m 220v | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 388,70 | 388,70 |
| 23 | 4.4.90.52.28.00 | Forno industrial a gás cavalete | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 453,27 | 453,27 |
| 24 | 4.4.90.52.34.00 | Processador de alimentos 6 lâminas | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 2747,66 | 2747,66 |
| 25 | 4.4.90.52.28.00 | Espremedor industrial inox | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 145,51 | 145,51 |
| 26 | 4.4.90.52.34.00 | Lavadora de roupas 12kg | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 1315,97 | 1315,97 |
| 27 | 4.4.90.52.34.00 | Microondas 32l | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 429 | 429,00 |
| 28 | 4.4.90.52.34.00 | Lava louças 8 serviços | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 1 | Unidade | 1532,63 | 1532,63 |
| 29 | 4.4.90.52.34.00 | Mosquiteiro para janela magnético (por janela) | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 9 | Unidade | 39,49 | 355,41 |
| 30 | 4.4.90.52.34.00 | Mosquiteiro para porta (por | Setor de | Após a | 18 meses | 10 | Unidade | 26,96 | 269,60 |

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo 16.172.912-4 por: Flávia Edimara da Silva em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.

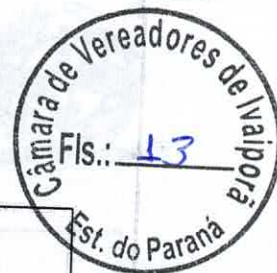


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000

E-mail: pmivaipora@brturbo.com



| | | Caldeirão De Inox. Dimensões 1 X 7,5 X 60cm | Viação | publicação no DIOE | após publicação no DIOE | | | | | |
|----|-----------------|---|-----------------|---------------------------|----------------------------------|----|---------|--------|---------|--|
| 4 | 3.3.90.30.21.00 | Assadeira Média De Alumínio Nº 2 Tam: 22x33x4,5cm | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 5 | Unidade | 16,82 | 84,10 | |
| 5 | 3.3.90.30.21.00 | Assadeira Grande De Alumínio Nº 4 Tam:30x40x5cm | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 5 | Unidade | 28,40 | 142,00 | |
| 6 | 3.3.90.30.21.00 | Pote De Plástico Com Tampa 5 Lts | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 30 | Unidade | 15,79 | 473,70 | |
| 7 | 3.3.90.30.21.00 | Pote De Plástico Com Tampa 10 Lts | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 30 | Unidade | 40,63 | 1218,90 | |
| 8 | 3.3.90.30.21.00 | Panela De Alumínio Com Tampa Tamanho Médio Nº 22 - 3,5 Litros | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 5 | Unidade | 49,63 | 248,15 | |
| 9 | 3.3.90.30.21.00 | Panela De Alumínio Tipo Caçarola Com Tampa Nº 28 - 8,3 Litros | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 5 | Unidade | 62,17 | 310,85 | |
| 10 | 3.3.90.30.21.00 | Caldeirão De Alumínio Com Tampa Nº 24 De 8 Litros | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 3 | Unidade | 59,93 | 179,79 | |
| 11 | 3.3.90.30.21.00 | Bandeja Em Inox/ Dimensão 35x22cm | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 3 | Unidade | 25,76 | 77,28 | |
| 12 | 3.3.90.30.21.00 | Panela De Pressão 10 Litros - Material Em Alumínio | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 2 | Unidade | 179,56 | 359,12 | |
| 13 | 3.3.90.30.21.00 | Chaleira Em Alumínio Nº 20. 4 Litros | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação | 2 | Unidade | 67,51 | 135,02 | |

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo 16.172.912-4 por: Flávia Edimara da Silva em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento de ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.

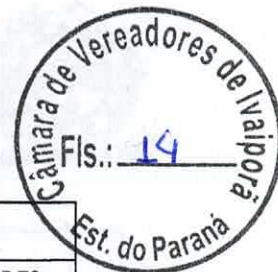


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000

E-mail: pmivaipora@brturbo.com



| | | Qualidade Comprovada. | | | no DIOE | | | | |
|----|-----------------|--|-----------------|---------------------------|----------------------------------|----|---------|-------|--------|
| 24 | 3.3.90.30.21.00 | Colher De Sopa Em Inox. Totalmente Feita Em Aço Inox Altamente Durável, | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 36 | Dúzia | 2,66 | 95,76 |
| 25 | 3.3.90.30.21.00 | Abridor De Lata – Material Lâmina E Componentes Em Aço Inox, Cabo Polipropileno – Dimensões (cxlxa) 55 X 93 X 245mm | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 2 | Unidade | 6,10 | 12,20 |
| 26 | 3.3.90.30.21.00 | Balde Plástico 15 Litros Resistente a Impacto, Fabricado Com Plástico Rígido De Excelente Qualidade, Oferecendo Armazenagem E Transporte Seguro Para Líquidos, Resistente A Produtos Químicos Mais Agressivos E Com Alça Metálica. | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 8 | Unidade | 10,99 | 87,92 |
| 27 | 3.3.90.30.21.00 | Prato Plástico, Diâmetro Mínimo De 22cm, Espessura Mínima De 2mm, Formato Fundo. Termorrígido. | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 60 | Unidade | 5,13 | 307,80 |
| 28 | 3.3.90.30.21.00 | Escumadeira Em Inox Grande. Altura 37,2cm/ Largura 11cm/ Comprimento 4,6cm/ Peso 119g. | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 6 | Unidade | 23,97 | 143,82 |
| 29 | 3.3.90.30.21.00 | Caneca De Plástico Reforçado 370ml/ Material Melamina. | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 50 | Unidade | 6,60 | 330,00 |
| 30 | 3.3.90.30.21.00 | Pegador Para Salada Em Aço Inox 28cm | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 6 | Unidade | 9,83 | 58,98 |
| 31 | 3.3.90.30.21.00 | Jarra De 3 Litros Em Plástico Não Atóxico. Tamanho 24 X 14 Cm De Diâmetro. | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 6 | Unidade | 13,46 | 80,76 |
| 32 | 3.3.90.30.21.00 | Jarra De Plástico De 2,0 Litros | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 6 | Unidade | 20,49 | 122,94 |

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo 16.172.912-4 por: Flávia Edimara da Silva em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.

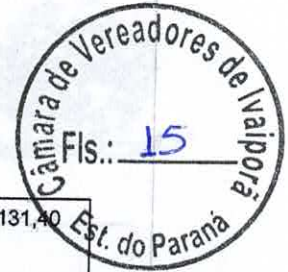


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - 86.870-000

E-mail: pmivaipora@brturbo.com



| | | | | | | | | | |
|----|-----------------|---|-----------------|---------------------------|----------------------------------|----|---------|-------|----------|
| 42 | 3.3.90.30.21.00 | Faca De Corte Para Cozinha – Lâmina Em Aço Inox De 8cm Com Cabo De Madeira Medindo Aproximadamente 30cm. | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 6 | Unidade | 21,90 | 131,40 |
| 43 | 3.3.90.30.21.00 | Picador Para Legumes Com Três Pés – Corpo Em Alumínio Fundido/ Macho Plástico/ Facas Em Aço Inox – Padrão 10mm/ Pintura Eletrostática/ Pés E Coluna Tubo De Aço 5/8/ Peso Líquido 1,680kg | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 2 | Unidade | 72,13 | 144,26 |
| 44 | 3.3.90.30.21.00 | Organizador De Plástico Médio Alto De 30 Litros, Tamanho 42,5 X 30,5 X 30,4cm | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 30 | Unidade | 61,37 | 1.841,10 |
| 45 | 3.3.90.30.21.00 | Conjunto de xícaras Em aço Inox Para Medidas Com 6 xícaras (60ml, 80ml, 120ml, 160ml, 180ml, 240ml). | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 3 | Unidade | 41,62 | 124,86 |
| 46 | 3.3.90.30.21.00 | Kit Com 5 Colheres Medidoras Em Aço Inox. | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 3 | Unidade | 25,99 | 77,97 |
| 47 | 3.3.90.30.21.00 | Copo Graduado Para Medidas Em Plástico (500ml). | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 3 | Unidade | 5,43 | 16,29 |
| 48 | 3.3.90.30.21.00 | Jarra Medidora Graduada Para Medida De Vidro Com Capacidade Para 1 Litro. | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 3 | Unidade | 9,02 | 27,06 |
| 49 | 3.3.90.30.21.00 | Touca Descartável Para Cozinha (pacote com 100 unidades). | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 10 | Pacote | 10,18 | 101,80 |
| 50 | 3.3.90.30.21.00 | Avental De Plástico Para Cozinha Industrial Liso De Cor Branca. | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 6 | Unidade | 8,30 | 49,80 |
| 51 | 3.3.90.30.21.00 | Avental De Tecido Para Cozinha Industrial Liso De Cor Branca. | Setor de Viação | Após a publicação no DIOE | 18 meses após publicação no DIOE | 6 | Unidade | 10,73 | 64,38 |

[Handwritten signatures]

Inserido ao Protocolo 16.172.912-4 por Carlos Alberto Ferreira em: 15/06/2020 18:53. Download realizado por Flávia Edimara da Silva em 14/07/2020 16:04

Inserido ao protocolo 16.172.912-4 por: Flávia Edimara da Silva em: 16/07/2020 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 246a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: e6070aa311b49c2b69da0a2a8015eb8e.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Trata-se de repasse de convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB (convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola para produção de refeições e realização de ações de educação nutricional através de oficinas culinárias que estimulem a alimentação saudável, a fim de atender ao Centro da Juventude, ligado à Secretaria de Assistência Social.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 33/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 33/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 17 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|-----------|-----------|---------------------------------------|
| X | / | Fernando Rodrigues Dorta (Presidente) |
| X | / | José Maurino Carniato (Relator) |
| X | / | Sadi Marcondes Mendes (Membro) |



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Trata-se de repasse de convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB (convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola para produção de refeições e realização de ações de educação nutricional através de oficinas culinárias que estimulem a alimentação saudável, a fim de atender ao Centro da Juventude, ligado à Secretaria de Assistência Social.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 33/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 33/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 17 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|-------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Antonio Vila Real (Presidente) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Fernando Rodrigues Dorta (Relator) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Sadi Marcondes Mendes (Membro) |



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000

camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Trata-se de repasse de convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB (convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola para produção de refeições e realização de ações de educação nutricional através de oficinas culinárias que estimulem a alimentação saudável, a fim de atender ao Centro da Juventude, ligado à Secretaria de Assistência Social.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I - Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 33/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I - Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 33/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 17 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|-------------------------------------|--------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Emerson da Silva Bertotti (Membro) |